



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 31:650— Determina que continue suspensa por um novo período de dois anos a execução do decreto n.º 16:782 na parte em que proíbe o embarque de emigrantes sem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe do ensino primário.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:651 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas com a venda de valores selados feita por particulares.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:652—Abre um crédito para reforço do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Declaração de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Polícia de Vigilância e Defesa do Estado

Serviços de Emigração

Decreto-lei n.º 31:650

Considerando que não é aconselhável por enquanto a execução integral da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua suspensa por um novo período de dois anos, a partir da data dêste diploma, a execução do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929, na parte em que proíbe o embarque de emigrantes sem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe do ensino primário, mas só quando tenham mais de dezassete anos e menos de quarenta e cinco de idade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:651

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 100.000\$ destinado ao pagamento de despesas com a venda de valores selados feita por particulares, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 250.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ no n.º 1) do artigo 169.º do capítulo 10.º do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:652

Com fundamento nas disposições da alínea *g*) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 3.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-